



Olá,

Conforme solicitado, segue Termo de Acordo do Estagiando.

Pedimos que providencie a assinatura do representante legal da empresa, a assinatura será através do login do cliente em nosso site. Qualquer dúvida procure o executivo de contas.

Ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jurídico Estagiando.



Acordo que celebram **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS - ESTAGIANDO LTDA** e **DAIANE DIAS DE SOUZA** para administração de contratos de estagiários, de acordo com o estabelecido pela LEI 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Pelo presente instrumento particular as partes, a seguir denominadas, celebram entre si o Termo de Acordo, de um lado **DAIANE DIAS DE SOUZA**, com sede na Rua R MURUTINGA DO SUL, 47 Bairro VILA MARIA TEREZA, Cidade GUARULHOS – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.684.109/0001-04 doravante denominado (a) **UNIDADE CONCEDENTE** tendo por seu representante legal **DAIANE DIAS DE SOUZA** e o **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS - ESTAGIANDO LTDA** com sede na Rua Bom Pastor nº 1979 – Ipiranga – em São Paulo capital, inscrita no CNPJ sob o nº 46.730.873/0001-50, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, firmam o presente instrumento para a concessão de Estágios de Complementação Educacional, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo tem por objetivo proporcionar aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, do ensino médio, da educação especial, da educação profissional e da educação superior, a oportunidade para o exercício e aperfeiçoamento de seus conhecimentos, através de estágio como estratégia de profissionalização integrante do processo ensino/aprendizagem, devendo ser de interesse curricular e pedagogicamente proveitoso.

CLÁUSULA SEGUNDA

À **UNIDADE CONCEDENTE** caberá:

- a) Celebrar o Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o ESTAGIÁRIO e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- b) Informar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** a existência de vagas disponíveis para estágio constando a área de formação pretendida, o perfil desejado do candidato e as atividades que deverão ser desempenhadas pelos alunos;
- c) Aprovar ou não, sob a ótica de seus critérios de avaliação, os estudantes encaminhados, registrando a análise ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
- d) Organizar, supervisionar e coordenar os programas internos de estágio e indicar pessoa devidamente habilitada conforme a legislação, para desempenhar o papel de supervisor responsável pelos estudantes, como também definir a jornada de atividade de estágio. Referido supervisor poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f) Indicar pessoa responsável pelo contato com a **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;

- g) Avaliar o aproveitamento do estagiário, remetendo semestralmente informações solicitadas para ESTAGIANDO CENTRO DE ESTAGIOS e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, parecer por escrito, dada vista ao estudante.
- h) Garantir que o estudante desempenhe atividades de estágio, compatíveis com seu curso de formação e explicitadas nos TERMOS DE COMPROMISSO respectivos;
- i) Garantir que a documentação elegível ao estágio seja assinada dentro do prazo mantendo à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- j) Facultativamente proceder à seleção pública de estudantes ou solicitar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** que a faça, objetivando estruturar cadastro para futuro preenchimento de vagas;
- k) Contratar seguro de acidentes pessoais através do Agente de Integração para os ESTAGIÁRIOS (valor do seguro já incluso na mensalidade);
- l) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis.
- m) Conceder recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que houver duração igual ou superior a 1 (um) ano ou de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior ao período mencionado, preferencialmente em período compatível com as férias escolares;
- n) Reduzir a carga horária do estágio pelo menos a metade nos casos em que a Instituição de Ensino adotar verificação de aprendizagem periódica e enviar o cronograma destas no início do período letivo;
- o) Respeitar as cotas de estagiários de Ensino Médio, Educação Especial e do Ensino Fundamental na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos determinado no artigo 17º;
- p) Respeitar todas as cláusulas contidas nos termos demandados para validação do estágio, com atenção especial à carga horária máxima;
- q) Comunicar a ESTAGIANDO CENTRO DE ESTAGIOS imediatamente as rescisões que ocorrerem antecipadamente ao previsto no termo de compromisso de estágio para que as medidas cabíveis possam ser tomadas; bem como relatório com o motivo da rescisão antecipada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** caberá:

- a) Celebrar o Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o ESTAGIÁRIO e a UNIDADE CONCEDENTE;**
- b) Selecionar, de seu cadastro de candidatos a estágio, estudantes que serão encaminhados à **UNIDADE CONCEDENTE**, de forma a atender em número e requisitos às ofertas de estágio, considerando os aspectos vocacionais, o ajustamento das atividades ao curso e a capacitação de cada um;
- c) Divulgar as oportunidades de estágio através de cartazes expostos em instituições de ensino, redes sociais, e-mails, SMS, aplicativos de mensagem

- instantânea e/ou telefone, ou qualquer outro meio de publicidade compatível com o objeto do contrato, identificando sempre o melhor método aplicável para cada oportunidade;
- d) Encaminhar, para cada vaga existente na **UNIDADE CONCEDENTE**, o mínimo de 3 (três) candidatos pré-selecionados, para atender cada oferta de estágio;
 - e) Proporcionar assistência legal e administrativa à **UNIDADE CONCEDENTE**, tendo em vista o correto cumprimento do presente Acordo;
 - f) Substituir ESTAGIÁRIOS, mediante solicitação por escrito da **UNIDADE CONCEDENTE**, a qualquer época;
 - g) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar a o Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, bem como relatório com o motivo do desligamento.
 - h) Orientar a concedente acerca da legislação vigente;
 - i) Sempre que necessário, manter convênios com Instituições de Ensino, ajustando as exigências e condições de estágio de acordo com as especificações previstas ou não nesses termos;
 - j) Encaminhar à PARTE CONCEDENTE, com agendamento prévio, os candidatos para processo seletivo, quando for o caso;
 - k) Preparar toda documentação exigível para o estágio, conforme a *Lei nº11.788/08*:
 - a. Termo de Compromisso de Estágio entre PARTE CONCEDENTE, o estudante, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a ESTAGIANDO CENTRO DE ESTAGIOS, que desempenha as funções de Agente Integrador, conforme previsto na *Lei nº11.788/08*.
 - b. Relatórios semestrais de atividade;
 - c. Aditivos gerais;
 - d. Termo de Realização de Estágio;
 - e. Contratação de Seguro (Porto Seguro) contra Acidentes Pessoais em benefício do Estagiário
 - l) Confirmar matrículas;
 - m) Comunicar à PARTE CONCEDENTE eventuais irregularidades no processo de estágio;
 - n) Controlar o período máximo permitido para cada estagiário;
 - o) Avisar previamente, por e-mail, os encerramentos previstos;
 - p) Contratar seguro de acidentes pessoais diretamente ou através do Agente de Integração para os ESTAGIÁRIOS;
 - q) Folha de pagamento e repasse da bolsa auxílio (opcional à unidade concedente).

CLÁUSULA QUARTA

A **UNIDADE CONCEDENTE** poderá cancelar qualquer TCE – Termo de Compromisso de estágio, bastando comunicação escrita ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA

A **UNIDADE CONCEDENTE** efetuará o pagamento mensal de R\$ 32,00, (trinta e dois reais) ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO por ESTAGIÁRIO ATIVO** pelo plano **BÁSICO** e/ou R\$25,90 (Vinte e Cinco Reais e Noventa Centavos) pelo plano **GESTÃO** dos contratos, valores pagos mensalmente todo dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Primeiro – A **UNIDADE CONCEDENTE** será considerado devedor da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal a **ESTAGIANDO CENTRO DE ESTAGIOS**, nos termos da alínea “q” da cláusula 2ª.

Parágrafo Segundo – O valor de contribuição previsto nesta cláusula 5ª, a ser pago por estagiário ativo, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

Parágrafo Terceiro – O plano contratado **BÁSICO** oferece a **UNIDADE CONCEDENTE**:

- ✓ Triagem;
- ✓ Recrutamento e Seleção;
- ✓ Agendamento de entrevista online / presencial;
- ✓ Gestão de contrato TCE;
- ✓ Elaboração do contrato TCE;
- ✓ Seguro de vida do estagiário
- ✓

O plano contratado **GESTÃO** oferece a **UNIDADE CONCEDENTE**:

- ✓ Gestão do Contrato (Agente Integrador);
- ✓ Convênio com a instituição de ensino;
- ✓ Assinatura eletrônica;
- ✓ Seguro de Vida do Estagiário.

Parágrafo Quarto – O valor da contribuição será corrigido conforme IGPM – FGV a cada 12 meses, a partir da data base 13/09/2022, ou no menor prazo permitido pela Lei.

Parágrafo Quinto – O pagamento será feito por boleto bancário.

Parágrafo Sexto – Em caso de incidência de atualização de tributos sobre os serviços, o valor será repassado à **PARTE CONCEDENTE**.

Parágrafo Sétimo – O atraso no pagamento acarretará multa de 10%, juros moratórios de 2% mensais e atualização monetária, proporcionalmente ao atraso; a UNIDADE CONCEDENTE ainda arcará com o pagamento de todas as despesas, custas, emolumentos, honorários advocatícios que o AGENTE DE INTEGRAÇÃO incorrer para recebimento do débito em atraso.

Parágrafo Oitavo – Nos casos de atraso maior que 30 (trinta) dias, o AGENTE DE INTEGRAÇÃO reserva-se o direito de bloquear a prestação do serviço sem prejuízo dos valores vencidos.

CLÁSULA SEXTA

A responsabilidade por implicação judicial de qualquer natureza pelo não cumprimento à legislação de estágio é única e exclusiva da PARTE CONCEDENTE caso não haja cumprimento pela parte.

CLÁUSULA SÉTIMA

A PARTE CONCEDENTE autoriza a divulgação de seus dados midiáticos pelo AGENTE INTEGRADOR para fins de materiais institucionais e divulgação de oportunidades de estágio, sem implicação de qualquer pagamento antecipado ou posterior pelo seu uso.

CLÁUSULA OITAVA

As Partes comprometem-se com a aplicação da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e todas as suas exigências definidas na Lei nº13.709/2018 e órgãos reguladores.

CLÁUSULA NONA

Este Termo de Acordo tem vigência indeterminada, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – O presente termo de acordo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para todos os efeitos legais, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor que depois de lidas e consideradas conformes, vão assinado pelas partes.

São Paulo, 13 de setembro de 2022.

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

UNIDADE CONCEDENTE

Termo de Acordo Estagiando - Grupo Digital.pdf

Documento número #4a9dea9c-6884-4001-af13-def65d653663

Hash do documento original (SHA256): 62a7736f6b4cd006527aaa4a8867c41ca0a13e7d960679c62c99b25efb13e380

Assinaturas

**Vinicius de Oliveira Ferri**

CPF: 401.147.378-27

Assinou como parte em 20 set 2022 às 13:17:59

**Daiane Dias de Souza**

CPF: 341.380.478-24

Assinou como parte em 20 set 2022 às 12:21:53



Log

- 20 set 2022, 12:06:56 Operador com email cristiane@estagiando.org.br na Conta 6a183bee-73dd-4a5a-8957-e0b3afb093d3 criou este documento número 4a9dea9c-6884-4001-af13-def65d653663. Data limite para assinatura do documento: 20 de outubro de 2022 (12:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 set 2022, 12:07:01 Operador com email cristiane@estagiando.org.br na Conta 6a183bee-73dd-4a5a-8957-e0b3afb093d3 adicionou à Lista de Assinatura: vinicius@iuds.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius de Oliveira Ferri.
- 20 set 2022, 12:07:01 Operador com email cristiane@estagiando.org.br na Conta 6a183bee-73dd-4a5a-8957-e0b3afb093d3 adicionou à Lista de Assinatura: rh@grupodigitalsf.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daiane Dias de Souza.
- 20 set 2022, 12:21:54 Daiane Dias de Souza assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail rh@grupodigitalsf.com.br. CPF informado: 341.380.478-24. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b71f17(...), vide anexo 20 set 2022, 12-21-53.png. IP: 189.79.55.135. Componente de assinatura versão 1.364.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 20 set 2022, 13:18:00 Vinicius de Oliveira Ferri assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail vinicius@iuds.org.br. CPF informado: 401.147.378-27. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d00f1f(...), vide anexo 20 set 2022, 13-18-00.png. IP: 179.100.1.96. Componente de assinatura versão 1.364.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

20 set 2022, 13:18:00

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4a9dea9c-6884-4001-af13-def65d653663.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4a9dea9c-6884-4001-af13-def65d653663, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexo: 20 set 2022, 12-21-53.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b71f17(...)

Reprodução proibida

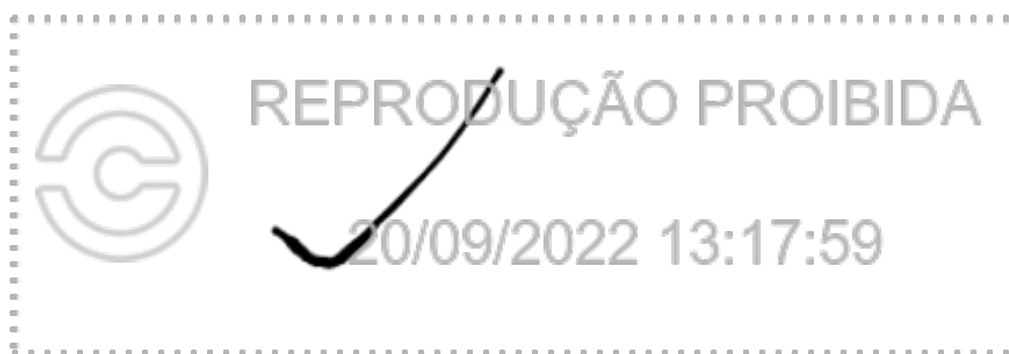


Reprodução proibida

Anexo: 20 set 2022, 13-18-00.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d00f1f(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 452 Série 1, emitido em 01/12/2022

20221201146730873000150

Número da Nota
00000458Data e Hora de Emissão
01/12/2022 14:26:22Código de Verificação
JRJQ-N76S**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **46.730.873/0001-50**Inscrição Municipal: **7.346.926-2**Nome/Razão Social: **RECRUTAMENTO E SELECAO IUDS - ESTAGIANDO LTDA**Endereço: **R BOM PASTOR 1979, SALA 7 - IPIRANGA - CEP: 04203-052**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **DAIANE DIAS DE SOUZA COVOS ME**CPF/CNPJ: **28.684.109/0001-04**

Inscrição Municipal: ----

Endereço: **R Nossa Senhora das Mercês 867, BL A APTO 66 - Vila das Mercês - CEP: 04165-001**Município: **São Paulo**UF: **SP**E-mail: **DAIANE.DIAS.SOUZA@HOTMAIL.COM****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota fiscal da Fatura 158852878.

Descrição dos Serviços: 06475

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra..

Para mais informações acesse: <https://www.asaas.com/i/0458098374855699>.

Referente a taxa administrativa de 60 estagiario(s) ativo(s).

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.735,50

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

06475 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 452 Série 1, emitido em 01/12/2022;